



Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO N.º 039/81

EXERCÍCIO 19 81

Autoriza Efetuar pagamento de 50% sobre as despesas Médico-Hospitalar, Odontológico e Farmacêuticas e dá outras providências?

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e humos, autúo, nos Têrmos da Lei, a petição de fis. e mais documentos que se seguem.

Florisardo Salvador
p/ Assistente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

Parecer da Comissão de JUSTIÇA

A Comissão de Justiça reunida nesta data e de parecer contrário ao Projeto de Lei Nº 038/81., que AUTORIZA EFETUAR PAGAMENTO DE 50% SOBRE AS DESPESAS MEDICO-HOSPITALAR ODONTOLOGICO E FARMACEUTICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"., por ser inconstitucional por envolver despesas.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal.

em 01 de Junho del.981

Presidente:

Relator:

Membro:

[Handwritten signatures]
Bernardo Teich
José Luciano Sequeira

OCIR SILVA RAMOS

— A D V O G A D O —

Linhares — Esp. Santo

Processo Nº 038/81

Srs. Membros da C. Justiça

Parecer:

Projeto de Lei do ilustre vereador M. Bonicenna, concedendo o pagamento de 50% das despesas médicas e outras aos funcionários do Município.

Embora considerando-se o aspecto social, o projeto é inconstitucional por envolver despesas.

É o parecer.

Linhares, 19 de junho de 1981



Ocir Silva Ramos

Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

P R O J E T O D E L E I

"AUTORIZA EFETUAR PAGAMENTO DE
50% SOBRE AS DESPESAS MEDICO-
HOSPITALAR, ODONTOLOGICO E FAR
MACEUTICA E DÂ OUTRAS PROVIDEN
CIA"

Art.1º- Fica o chefe do poder Executivo, autorizado a cobrir despesas dos funcionarios Públicos Municipais ,servidores e regido pela CLT, com Médico-Hospitalar, Odontologico, Exame laboratorial, Cirur Cirurgia, e despesas farmaceuticas, no percentual de 50% (cinquenta) sobre o valor das despesas realizada e devidamente comprovada por documentos hábeis.

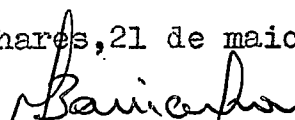
Art.2º- Os beneficios que se referem o Art.1º serão somen te para os que ganham igual ou inferior a dois salários Minimos.

Art.3º- O orçamento anual consignará as dotações que se / fizerem necessária a cobertura das despesas decorrentes da presente Lei.

Art.4º- Fica autorizado a abrir crédito especial no corre- corrente exercicio na quantia de 500.000,00 (quinhentos mil cruzei- cruzeiros), para o que se fizer necessário.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica/ ção ,revogando-se as disposições em contrário.

Linhares, 21 de maio de 1.981.


MAURICIO BONICENHA
"Vereador"



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

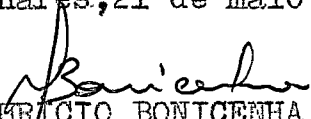
J U S T I F I C A T I V A

O projeto ora apresentado, vem de encontro somente dos funcionários que ganham pouco, frisamos os assalariados que os seus / vencimentos não dá nem para o sustento de sua familia, quanto mais para gastar com médico, hospital e dentista.

Sr. Presidente e Srs Vereadores, o projeto ora apresentado por motivo sepecial, em que vive os funcionarios publicos, desprotegi pelo erario publico.

Apelo para a conciencia de cada edil que compõe este poder para que de o seu voto pela aprovação do mesmo, que estará dando pp condições os nossos irmãos a ter uma vida digna, como normal.

Linhares, 21 de maio de 1981


MAURICIO BONICENHA
vereador